

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100006035146

INTERESSADO: LAZEIR DE FATIMA MENDES

ASSUNTO:Aposentadoria

DESPACHO Nº 2042/2021 - GAB

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR EFETIVO. ARTS. 10, §§1º, III, E 4º, I, 26, §2º E 4º, EC Nº 103/2019. ART. 97-A CE. LC Nº 161/2020. DEFERIMENTO. CÁLCULO DOS PROVENTOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 26, §2º E 4º, DA EC Nº 103/2019. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Acolho o **Parecer GEAP nº 1700/2021** (000023164053), da Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência (GOIASPREV), que orienta: *i*) pela concessão, compulsória, de aposentadoria à interessada acima, retroativa à data em que implementou 75 (setenta e cinco) anos, com fundamento no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (CF), art. 10, §1º, III, e 4º, da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, c/c. arts. 97, §1º, II, e 97-A da Constituição Estadual (CE), e nos arts. 66 e 67 da Lei Complementar estadual (LC) nº 161/2020; *ii*) pelo cálculo dos respectivos proventos segundo o art. 26, §2º, 4º da EC nº 103/2019, e art. 81, §4º, da LC nº 161/2020, devendo ser contemplada a gratificação adicional por tempo de serviço para a definição da média aritmética que determinará o valor do benefício previdenciário; e, *iii*) pela legitimidade de acumulação dos proventos respectivos com pensão por morte do regime geral de previdência social, conforme art. 24, §1º, II, e §2º, da EC nº 103/2019.

2. Quanto à metodologia de cálculo dos estímulos decorrentes da aposentadoria compulsória em tela, na forma do art. 26, §2º e 4º, da EC nº 103/2019, e normativa equivalente na LC nº 161/2020, esclareço que devem ser três as operações matemáticas para a definição de tal montante:

i) primeira, e a teor do §4º do referido art. 26, a divisão dos anos de contribuição implementados pelo servidor (no caso dos autos, 21 (vinte e um) anos) pelo fator divisor de 20 (vinte) anos; o valor daí decorrente será considerado até o máximo de *um inteiro*;

ii) segunda, consoante o §2º do mesmo art. 26, a obtenção da média aritmética de contribuições havidas entre julho de 1994 até quanto atingida a faixa etária de 75 (setenta e cinco) anos, seguida da multiplicação desse resultado por 60% (sessenta por cento), acrescido de 2 (dois) pontos percentuais a cada ano que superar 20 (vinte) anos de contribuição; na situação deste feito, a interessada fará jus a ter seus proventos calculados com um acréscimo de 2% (dois por cento), logo, nessa etapa,

serão correspondentes a 62% (sessenta e dois por cento) da aludida média aritmética, ficando, assim, parcialmente ressalvado o item 27 da peça opinativa; e;

iii) terceira, a multiplicação dos resultados da primeira operação (na hipótese destes autos, o numeral 1-um) com o da segunda.

3. No mais, recomendo que o ato concessivo da aposentadoria também seja fundamentado, neste caso, nos arts. 40, §§3º, 8º, e 17, da Constituição Federal (CF), e 10, §7º, da EC nº 103/2019.

4. Com os acréscimos e ressalva (vide item 2, "ii", parte final) acima expostos, aprovo o Parecer GEAP nº 1700/2021.

5. Matéria orientada, os autos devem retornar à Goiás Previdência, via Gerência de Análise de Aposentadoria, que, doravante, deverá orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes perfilhando as diretrizes deste *despacho referencial* (art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE, por analogia). A interessada deverá ser cientificada do que for decidido (Lei estadual nº 13.800/2001).

6. Cientifique-se, ainda, a chefia do CEJUR do teor desta orientação referencial, conforme art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB¹.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Art. 2º Editado o despacho referencial a que alude o inciso I do art. 1º desta Portaria e o § 8º do art. 2º da Portaria nº 130/2018-GAB, incumbirá aos Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais a fixação de orientação administrativa conclusiva em consultas, solicitações e medidas correlatas, na esteira da delegação outorgada pelo art. 5º, II, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/12/2021, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025906314 e o código CRC 10D1EB62.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100006035146



SEI 000025906314